

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第13/2001號法律

Lei n.º 13/2001

進入法院及檢察院司法官團 的培訓課程及實習制度

Regime do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

進入司法官團

進入法院及檢察院司法官團的編制者，須先完成由法律及司法培訓中心(以下簡稱培訓中心)在其職責範圍內開辦的培訓課程及實習，且成績及格，但不妨礙第10/1999號法律的適用。

Artigo 1.º

Ingresso nas magistraturas

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 10/1999, o ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público depende da frequência, com aproveitamento, de um curso e estágio de formação, a realizar no âmbito das atribuições do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação.

第二條

考試

培訓課程及實習的錄取試，由培訓中心教學委員會(以下簡稱教學委員會)負責組織，而開考須以通告公佈於《澳門特別行政區公報》。

Artigo 2.º

Concurso

O concurso para admissão ao curso e estágio de formação é organizado pelo Conselho Pedagógico do Centro de Formação, adiante designado por Conselho Pedagógico, sendo a sua abertura anunciada por aviso publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

第三條

投考要件

培訓課程及實習的投考要件，除一般法就擔任澳門特別行政區公職所定者外，尚包括：

- (一) 具備法律認可的法律學士學位；
- (二) 具備公認的公民品德；
- (三) 在澳門居住至少七年；
- (四) 熟悉中、葡文。

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

Os requisitos de candidatura ao concurso para admissão ao curso e estágio de formação são os definidos na lei geral para o desempenho de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e ainda os seguintes:

- 1) Licenciatura em direito legalmente reconhecida;
- 2) Reconhecida idoneidade cívica;
- 3) Residência em Macau há, pelo menos, 7 anos;
- 4) Domínio das línguas chinesa e portuguesa.

第四條

錄取名額

培訓課程及實習的錄取名額，由行政長官經考慮由法官委員

Artigo 4.º

Número de vagas

O número de vagas a abrir para o curso e estágio de formação é fixado por despacho do Chefe do Executivo, tendo em conta a

會及檢察長分別就各法院及檢察院的工作需要所作的報告後，以批示訂定。

第五條 甄選方式

培訓課程及實習的錄取試所採用的甄選方式如下：

- (一) 法律知識考試，其內容如下：
1. 澳門特別行政區政治組織及體系；
 2. 澳門特別行政區現行的實體法及訴訟法法制；
 3. 澳門特別行政區司法體系。
- (二) 語言能力考試；
- (三) 心理素質測驗。

第六條 委任及就職

一、被錄取的投考人由行政長官以批示委任為實習員，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、獲委任的實習員於培訓中心內在其主任面前就職。

第七條 實習員身分

一、被錄取的投考人以實習員身分修讀培訓課程及實習。

二、第10/1999號法律通過的《司法官通則》的規定，經作出必要配合後，適用於實習員；關於實習員的義務及權利的事宜，僅適用該通則第二十二條至第二十六條、第二十八條，第二十九條、第三十一條至第三十三條、第三十五條、第三十九條及第四十條的規定，但不妨礙本法的適用。

三、上款所指第三十一條至第三十三條的規定僅適用於實習階段。

四、實習員須特別遵守本法所指的勤謹及守時義務與服從義務。

第八條 培訓課程及實習的修讀制度

一、實習員以定期委任制度修讀培訓課程及實習，而定期委任的期間為修讀的總時間。

二、定期委任的期間自動續期：

- (一) 至培訓課程及實習的最後報告公佈為止；

informação sobre as necessidades de serviço nos tribunais e no Ministério Público, prestada, respectivamente, pelo Conselho dos Magistrados Judiciais e pelo Procurador.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

Os métodos de selecção utilizados no concurso para admissão ao curso e estágio de formação são os seguintes:

1) Provas de conhecimentos jurídicos que versam as seguintes matérias:

- i) Organização e sistema político da RAEM;
- ii) Sistema jurídico-material e processual vigente na RAEM;
- iii) Sistema judiciário da RAEM;

2) Provas de conhecimentos linguísticos;

3) Avaliação do perfil psicológico.

Artigo 6.º

Nomeação e posse

1. Os candidatos admitidos são nomeados como estagiários por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

2. Os estagiários nomeados tomam posse no Centro de Formação perante o seu director.

Artigo 7.º

Estatuto do estagiário

1. Os candidatos admitidos frequentam o curso e estágio de formação com o estatuto de estagiário.

2. Sem prejuízo do disposto na presente lei, aos estagiários aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Estatuto dos Magistrados, aprovado pela Lei n.º 10/1999, e, em matéria de deveres e direitos apenas os artigos 22.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º a 33.º, 35.º, 39.º e 40.º

3. Os artigos 31.º a 33.º referidos no número anterior aplicam-se apenas na fase do estágio.

4. Os estagiários estão especialmente obrigados aos deveres de assiduidade e pontualidade e de disciplina previstos na presente lei.

Artigo 8.º

Regime de frequência do curso e estágio de formação

1. A frequência do curso e estágio de formação faz-se em regime de comissão de serviço pelo período da sua duração global.

2. A comissão de serviço considera-se automaticamente renovada:

- 1) Até à publicação da informação final do curso e estágio de formação;

(二) 對於成績及格的實習員，至公佈任命該等實習員中至少一人為司法官為止；如作出上項所指公佈後六十日期間內不公佈任命，則至該期間結束為止；

(三) 對於在作出(一)項所指公佈後六十日內公佈獲任命的實習員，至其就職之日為止。

第九條

屬行政當局工作人員的實習員

一、領導或主管官職據位人的定期委任於其獲定期委任為實習員的期間內中止，而原有的定期委任的期限亦按照經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第十款所規定的條件中止；上述人員的職務應按該法規第八條的規定確保執行。

二、如屬非擔任領導或主管官職的編制人員，其原職位可按署任制度被填補，並適用經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》為署任而訂定的制度，但不適用關於期限的規定。

三、獲錄取修讀培訓課程及實習者，其編制外合同、散位合同或其他種類的工作合同終止。

四、為產生一切效力，尤其是為計算退休及撫卹、在原職程晉升及晉階的效力，獲定期委任為實習員的總時間計算在服務時間內；但如原職規定須實際擔任有關官職或職務方賦予計算效力者，則不在此限。

第十條

報酬

實習員收取相當於十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表一所載澳門公共行政薪俸表七百點的報酬。

第十一條

培訓課程及實習的期間及內容

培訓課程及實習為期兩年，分兩個階段進行：

(一) 課程——在培訓中心進行，為期一年，旨在使實習員具備執行司法職務的能力；

(二) 實習——在法院及檢察院進行，為期一年，旨在使實習員適應有關職務。

2) Para aqueles que tenham obtido aproveitamento, até à publicação da nomeação de, pelo menos, um deles como magistrado, ou até 60 dias após a publicação a que se refere a alínea anterior quando a publicação da nomeação não tenha ocorrido dentro deste prazo;

3) Para aqueles cuja nomeação tenha sido publicada no prazo de 60 dias após a publicação a que se refere a alínea 1), até à data da respectiva posse.

Artigo 9.º

Estagiários que sejam trabalhadores da Administração Pública

1. A comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção e chefia é suspensa enquanto durar a comissão de serviço como estagiário, suspendendo-se também o prazo da mesma, nas condições previstas no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma.

2. Não exercendo o pessoal do quadro cargos de direcção ou chefia, pode o seu lugar de origem ser ocupado em regime de interinidade, aplicando-se o regime estabelecido para a mesma no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com excepção do prazo.

3. A admissão ao curso e estágio de formação faz cessar os contratos além do quadro e de assalariamento ou qualquer outro tipo de contrato.

4. O período de duração da comissão de serviço como estagiário conta como tempo de serviço para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de aposentação e sobrevivência e de acesso e progressão na carreira de origem, exceptuando aqueles efeitos que pressuponham o exercício efectivo do cargo ou da função.

Artigo 10.º

Remuneração

Os estagiários são remunerados pelo índice 700 da tabela indiciária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa I do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 11.º

Duração e conteúdo do curso e estágio de formação

O curso e estágio de formação tem uma duração global de dois anos e compreende duas fases:

1) A fase do curso, com a duração de um ano, de habilitação para o exercício de funções judiciais, que se realiza no Centro de Formação;

2) A fase do estágio, com a duração de um ano, de adaptação ao exercício das funções, que se realiza nos tribunais e no Ministério Público.

第十二條

在法院及檢察院的活動

在法院及檢察院進行的實習活動均訂於培訓課程及實習計劃及大綱內，並由擔任培訓導師的司法官加以指導及負責，實習員尤其可進行下列工作：

- (一) 在刑事偵查或預審的行為中協助擔任培訓導師的司法官；
- (二) 在促進程序進行、作出批示及其他決定的準備工作上提供協助；
- (三) 出席司法機關的議決活動；
- (四) 參與訴訟程序的預備行為；
- (五) 作出單純事務性批示。

第十三條

培訓課程及實習成績的有效期

在培訓課程及實習中所取得的及格成績，為進入法院及檢察院司法官團編制的目的，自培訓課程及實習的最後報告公佈之日起計三年內有效。

第十四條

勤謹及守時義務

一、實習員參與各教學活動時，必須勤謹及守時，並須為其不在及遲到作合理解釋。

二、在培訓課程及實習的總時間內，屬下列任一情況者即被開除：

- (一) 無合理解釋而連續或間斷缺席五次；
- (二) 有合理解釋而缺席二十次。

第十五條

服從義務

一、實習員必須完成按培訓課程及實習的計劃及大綱分派的工作。

二、要求實習員參與組織教學活動時，實習員必須參與。

第十六條

違紀行為

違反實習員義務，尤其是違反第十四條及第十五條所指的義務，即構成違紀行為。

Artigo 12.º

Actividades nos tribunais e no Ministério Público

As actividades de estágio nos tribunais e no Ministério Público são definidas no plano e programa do curso e estágio de formação e realizadas sob a orientação e responsabilidade de magistrados formadores, podendo o estagiário, nomeadamente:

- 1) Coadjuvar o respectivo magistrado formador em actos de investigação ou instrução criminal;
- 2) Colaborar na preparação de promoções, despachos e outras decisões;
- 3) Assistir às deliberações dos órgãos judiciais;
- 4) Intervir nos actos preparatórios do processo;
- 5) Proferir despachos de mero expediente.

Artigo 13.º

Validade do aproveitamento no curso e estágio de formação

Para efeitos de ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público, o aproveitamento no curso e estágio de formação é válido pelo prazo de três anos, contado da data de publicação da respectiva informação final.

Artigo 14.º

Dever de assiduidade e pontualidade

1. Os estagiários estão obrigados a seguir com assiduidade e pontualidade as actividades pedagógicas e a justificar as suas ausências e atrasos.

2. No período de duração global do curso e estágio de formação, determinam a exclusão deste:

- 1) Cinco faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas; ou
- 2) Vinte faltas justificadas.

Artigo 15.º

Dever de disciplina

1. Os estagiários estão obrigados a executar os trabalhos que lhes forem distribuídos de acordo com o plano e programa do curso e estágio de formação.

2. Os estagiários devem participar na organização de actividades pedagógicas sempre que para tal forem solicitados.

Artigo 16.º

Infracção disciplinar

A violação dos deveres dos estagiários, nomeadamente os previstos nos artigos 14.º e 15.º, constitui infracção disciplinar.

第十七條

紀律處分

對實習員可科處以下紀律處分：

- (一) 警告；
- (二) 開除。

第十八條

警告處分

雖對培訓課程及實習的正常運作未造成影響，但應加以告誡或申誡的輕微違犯，科處警告處分。

第十九條

開除處分

被科處開除處分的實習員，不得繼續修讀培訓課程及實習，其定期委任終止。

第二十條

附加處分

在科處上條所指處分的同時，尚可科處附加處分，即科處該人在兩年內不得修讀進入司法官團的培訓課程及實習。

第二十一條

防範性停學

一、如實習員被提起紀律程序，且該實習員留在培訓中心或法院或檢察院會嚴重影響紀律，則教學委員會主席可對其採取最多五日的防範性停學措施。

二、如紀律程序歸檔或理由不成立，停學期間的缺席視為合理缺席；但該合理缺席不計入第十四條第二款（二）項所指的缺席次數內。

第二十二條

處分的科處

一、科處第十七條（一）項所指紀律處分屬教學委員會的權限。

Artigo 17.º

Penas disciplinares

Aos estagiários são aplicáveis as seguintes penas disciplinares:

- 1) Advertência;
- 2) Exclusão.

Artigo 18.º

Pena de advertência

A pena de advertência é aplicável por faltas leves, que não tenham trazido prejuízo para o normal funcionamento do curso e estágio de formação, mas que não devam passar sem reparo ou repreensão.

Artigo 19.º

Pena de exclusão

A pena de exclusão consiste na impossibilidade do estagiário continuar a frequentar o curso e estágio de formação, fazendo cessar a respectiva comissão de serviço.

Artigo 20.º

Pena acessória

Pode ser aplicada, cumulativamente com a pena prevista no artigo anterior, a pena acessória de impossibilidade de admissão a curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas que venha a ser aberto no prazo de dois anos.

Artigo 21.º

Suspensão preventiva do estagiário

1. O presidente do Conselho Pedagógico pode suspender preventivamente, até cinco dias, os estagiários sujeitos a procedimento disciplinar cuja permanência no Centro de Formação ou nos tribunais e no Ministério Público se revele gravemente atentatória da disciplina.

2. Caso o procedimento disciplinar venha a ser arquivado ou considerado improcedente, são consideradas justificadas as faltas relativas ao período de suspensão, não sendo, no entanto, as mesmas contadas para os efeitos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 22.º

Aplicação das penas

1. A aplicação da pena disciplinar prevista na alínea 1) do artigo 17.º, compete ao Conselho Pedagógico.

二、科處第十七條（二）項所指紀律處分及第二十條所指附加處分，屬行政長官的權限，該權限得授予行政法務司司長。

三、未聽取嫌疑人陳述，不得科處任何處分。

第二十三條

培訓課程及實習章程

培訓課程及實習章程由行政法規核准，章程內須載明培訓課程及實習的內容、運作及考試的規定，以及教學人員的規定。

第二十四條

廢止性規定

廢止以下規定：

（一）廢止經五月十九日第18/97/M號法令修改的一月二十四日第6/94/M號法令的第三條至第十三條；

（二）公佈於一九九五年八月十四日第三十三期《政府公報》的《澳門司法官培訓中心內部規章》的第四章至第九章及第十三章，其修改行文公佈於一九九六年六月二十五日第二十六期《政府公報》第一組。

第二十五條

生效

本法自公佈翌日起生效。

二零零一年八月九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年八月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第14/2001號法律

電信綱要法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

2. A aplicação da pena disciplinar prevista na alínea 2) do artigo 17.º, bem como da pena acessória prevista no artigo 20.º, é da competência do Chefe do Executivo, podendo ser delegada no Secretário para a Administração e Justiça.

3. Nenhuma pena será aplicada sem prévia audição do arguido.

Artigo 23.º

Regulamento do curso e estágio de formação

O regulamento do curso e estágio de formação, contendo disposições relativas ao concurso, ao conteúdo e funcionamento do curso e estágio de formação e ao corpo docente, é aprovado por regulamento administrativo.

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogados:

1) Os artigos 3.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/97/M, de 19 de Maio;

2) Os capítulos IV a IX e XIII do Regulamento Interno do Centro de Formação dos Magistrados de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho de 1996.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Agosto de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 14 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 14/2001

Lei de Bases das Telecomunicações

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte: